CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS, OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTA FLORESTA D´OESTE.

Processo Eletrônico nº 0003284-79.2021-8.22.8800. Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual**, no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta D´Oeste, designada pela Portaria Corregedoria nº Portaria 055/2021-CGJ, publicada no DJE nº 153 de 18/08/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 13 a 6 de outubro de 2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 13 de agosto a 6 de outubro de 2021, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Av. São Paulo c/ Rua Ceará, nº 4333, Bairro Santa Felicidade, na cidade citada, e a correição foi presidida polo MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Fabrizio Amorim de Menezes, auxiliado pelos servidores Lanna Fabianny Silva Araujo, Moises Victor Pessoa Santiago, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery, Alcilene Lima da Silva e Andre de Souza Coelho. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Soraya Maria de Souza foi nomeado para responder pela serventia por meio do Ato n. 031/1991-PR, de 16

de outubro de 1991, publicado no DJE n. 189 de 18/10/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08h às 16h e durante a pandemia das 08h às 13h. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada, a serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, a delegatária informou que o backup é realizado em mídia digital "HD Externo" e em espelhamento e nuvem. Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais, Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Todavia, não nos foi apresentada a Certidão de Tributos Federais em nome da delegatária. A responsável informou que está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94, entretanto, não apresentou a comprovação, conforme solicitado no Item 20 da parte I do formulário de correição. Impostos: apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE, entretanto, foi constatado recolhimentos com atraso, gerando juros e multa. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a responsável declarou que a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Maria de Jesus Neres Aguiar (Serviço de Limpeza), 2) Midian de Lourdes Pereira (Auxiliar de Cartório), 3) Cristiana Oliveira dos Santos Margonari (Auxiliar de

Cartório), 4) Irineia Jacinta Pimenta de Souza (2° Substituta), 5) Lucas Backes Barbosa (Auxiliar de Cartório), 6) Samara Patricio Pimenta (Auxiliar de Cartório), 7) Gleice Kelly de Oliveira (Auxiliar de Cartório), 8) Jeriel Falcieri Ramalho (Escrevente), 9) Lucas Eduardo Menezes Melo (Auxiliar de Cartório), 10) Ewerson Castelo Silva (Escrevente), 11) Emanuely Fuliotto Chaves (Auxiliar de Cartório), 12) Israel Pereira Nogueira (Auxiliar de Cartório), 13) Samyra Araujo Assis (Auxiliar de Cartório), 14) Paulo Sergio Ferreira Coelho (1° Substituto) e 15) Cleber Henrique de Oliveira (Escrevente). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. Justiça Aberta - CNJ: a responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de atos praticados e da arrecadação total bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o art. 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a responsável informou que vem observando as obrigações previstas nos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ. Correio Eletrônico e Malote Digital: o a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mail: cartoriof@klik.com e unico_altafloresta@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco estão sendo devidamente inutilizados, conforme determina os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-67, fl. 071; b) Livro "B" - Registro de Casamento - 23, fl. 236; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, 04, fl. 226; d) Livro "C" - registro de óbito - 13, fl. 257; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 02, fl. 061; f) Livro "D" - registro de proclamas - 23, fl. 124); e) Livro E-07, fl. 244. Juiz de Paz:

Cirloanda Saracini (juiz de paz) e Aline Cristina Rack (suplente), nomeados por meio da Portaria Presidencial n° 204/2021-PR de 26/03/2021. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: o (a) responsável declarou que adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos. Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - nos moldes do art. 637, § 2° das DGE. O (a) responsável não informou a partir de que ano os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 133-E, fl. n. 188; b) Livro de Procurações n. 156-P, fl. 171; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 16-S, fl. 045. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Entretanto, foi constatado a lavratura de escritura pública de compra e venda, Liv-130-E - fl. 41, de um imóvel com alienação fiduciária, em desacordo com o art. 29 da Lei 9.514/97, no qual determina que "o fiduciante, com anuência expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o

adquirente as respectivas obrigações". DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Observou-se que as comunicações de venda de veículo não estão sendo anotadas no controlador de reconhecimento de veículo, contrariando o disposto no art. 2º, § 7º do Provimento 19/2019-CGJ. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Entretanto, constatou escrituras com ausência de assinatura das partes, que foram certificadas pela delegatária fora do prazo 15 (quinze) dias corridos, em desacordo com o art. 374 do Prov. 14/2019 - DGE, a exemplo da Escritura do Livro 131-E, fl. 118, lavrado em 26/04/2021, certificada em 10/06/2021 e Escritura do Lv. 130, fl. 120 a 122v, lavrada em 21/01/2021, certificada a ausência de assinatura em 08/03/2021. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. A responsável declarou que não encaminha cópia das procurações que outorga de poderes de Pessoas Jurídicas, à Junta Comercial, descumprindo o Provimento 42/2014-CNJ, conforme item 14 da parte IV do formulário de correição. **5 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-O, fls. 115; b) Livro 2 - Registro Geral, matrícula nº. 18.602; c) Livro 3 - Registro Auxiliar, matrícula nº. 6.946. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 930, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.103, §2º das DGE. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73 e art. 991, caput das DGE. Certidão: Não foi possível conferir se é observado o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento de certidão, tendo em vista que não foi apresentado comprovação da data de solicitação, conforme solicitado no item 8 da parte V do formulário de correição. Não foi informado a média de certidões expedidas em formato digital, nos termos do artigo 1.209, § 1° e seguintes do Prov. 14/2019-DGE, conforme solicitado no item 9 da parte V do formulário de correição. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 955, 978, 950 e 960 das DGE. Entretanto, na matrícula 14627, foi registrado uma Escritura de compra e venda no R-5, com o imóvel Alienado Fiduciariamente no R-4, em desacordo com art. 29 da Lei 9514/97, no qual determina que somente com anuência expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações. Também foi constatado que no AV-7 da matrícula 14627, que foi

averbado um remembramento sem haver nenhum desmembramento da área remembrada, descumprindo o princípio da continuidade. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 956, das DGE. Averbação: as averbações são efetuadas na matrícula ou à margem da transcrição ou inscrição a que se referirem, ainda que o imóvel tenha passado a pertencer a outra circunscrição, de acordo com os art. 1.079 e seguintes do Prov. 14/2019 - DGE. DOI: a responsável declarou que informa a Declaração de Operações Imobiliárias - DOI à Receita Federal nos prazos legalmente estabelecidos, entretanto, não apresentou a comprovação do Recibo de entrega do último ano, solicitado no item 15 da parte V do formulário de correição. Nota de devolução: nos termos do artigo 924, §§ 1º e 2º, das DGE. Comunicados: Parte V - Item 18: A serventia encaminha de forma mensal a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas ao Ministério da Agricultura/INCRA, também não apresentou a comprovação de envio à Corregedoria, em desacordo com o art. 1.007, §§1º e 2º das DGE e art. 11 da Lei 5.709/71 que determinam o envio trimestralmente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA. Parte V - Item 19: A serventia encaminha a Relação de Aquisição e/ou Desmembramentos de Imóveis Urbano às prefeituras municipais, nos termos dos art. 1.104 a 1.107 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte V - Item 20 - A serventia comunica mensalmente ao INCRA a Relação de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público, de acordo com o art. 1.102, XVI do Prov. 14/2019 - DGE. Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis: a delegatária declarou que tem recepcionado títulos virtualmente por meio da Central, entretanto, não informou o procedimento adotado, conforme solicitado no item 23 da parte V do formulário de correição. **6 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -** Livros em uso: a) Livro: Protocolo nº. A-003, fls. 155; e b) Livro de Registro Integral nº. B-044, fls. 134. Livro de Protocolo: de acordo com o art. 135 da Lei 6.015/73 c/c com o artigo 863, das DGE. Livro de Registro: de acordo com art. 68, I das DGE. Registro no livro "A": conforme dispõe o artigo 863, das DGE. Averbações: de acordo com o artigo 856, das DGE. Registro em livro próprio: conforme os artigos 879 e 880 das DGE. **7 - REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS -** Livros em uso: a) Livro - Protocolo nº. A-34 fls. 186; b) Livro - Registro nº. B-001, fls. 175.

Registro/Averbação: nos termos do art. 835, caput, das DGE. Registro de Associação: nos termos do art. 120, I a VII da Lei nº 6.015/73 e art. 835 das DGE. Protocolo: nos termos do artigo 828 das DGE. Estatuto: nos moldes do art. 833 das DGE. **8 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro de Protocolo n. 023, fl. 081; b) Livro: de Protesto n. 131-P, fl. 152; c) Livro de Cancelamento de Atos Adiados n. 003, fl. 191; d) Livro de Custas Adiadas n. 001, fl. 129. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. CRA: a responsável encontra-se cadastrado na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com o art. 338, das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. Atos postergado: a serventia está aplicando o disposto no Provimento 86/2020-CNJ, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto. **9 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial, SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por

meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº H0-16022019-30062021 (2374750), e encaminhado à Serventia, no dia 13/09/2021, por meio do Ofício nº 3698/2021- Sefiex/Difis/Dear/SOF/PRESI/TJRO (2374747), visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 2, 3, 7, 8.3, 8.6, 8.7 e 8.8 do relatório. A Delegatária através do expediente juntado aos autos (2386492) comunicou que todos os apontamentos foram devidamente regularizados. Com base em consulta ao SIGEXTRA e nas justificativas apresentadas consideramos saneadas as irregularidades apontadas no referido relatório. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° 67-A, 23-B, 04-B.Aux, 13-C, e 07-E, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 155-P, 16-S e 132-E, em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. REGISTRO DE IMÓVEIS: em análise dos documentos e matrículas dos registros de imóveis constantes dos livros nº 02 e 03, incluindo os registros vinculados ao SFH, Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela, constatando regulares. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os instrumentos de protestos registrados nos livros n° 128 a 130-P, recibos de quitações e retiradas, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade nos atos. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº 34-A, observando que todos os registros e averbações, encontram-se em consonância com as normas vigentes. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem o livro nº 44-B, constatando que todos os registros e averbações, encontram-se em conformidade com as normas vigentes. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 13/09/2021, elaborando-se o Relatório nº 197/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2374751), enviado a serventia no mesmo dia, através do ofício supracitado, em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesas Sem Comprovação; item III.3 - Despesa com Juros e Multas; e item III.4 - Outras Constatações. A Registradora, por meio do expediente juntado aos autos (2406326) informou que todas as pendências foram regularizadas, bem como serão adotadas as

orientações/recomendações do referido relatório, saneando as pendências. O livro diário auxiliar das despesas e receitas, referente ao exercício anterior foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte para ser visado, de acordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ. A Delegatária o encaminhou, por meio do Ofício nº 41/2021, através de malote digital, com data de recebimento do dia 10/02/2021 (2386484), nos moldes do art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84, das DGE. **10 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **10.1 (ADM)** Apresentar a Certidão negativa de tributos federais no nome da delegatária, conforme solicitado na parte I, item 18 do formulário de correição. **10.2 (ADM)** - Apresentar comprovação de contribuição com a previdência social, conforme solicitado no item 20 da parte I do formulário de correição. **10.3 (ADM)** - Doravante, proceder os recolhimentos do imposto de renda no prazo legal. **10.4 (RCPN)** - Informar a partir de que ano os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme solicitado no item III, parte 19 do formulário de correição. **10.5 (TN)** - Esclarecer quanto a lavratura de escritura de compra e venda, no Lv-130-E, Fl. 041, de um imóvel com alienação fiduciária. **10.6 (TN)** - Doravante, proceder a anotação no controlador de reconhecimento de veículo, das comunicações de venda de veículo, conforme disposto no art. 2º, § 7º do Provimento 19/2019-CGJ. **10.7 (TN)** - Doravante, zelar para que a certificação seja realiza no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 374 das DGE. **10.8 (TN)** - Doravante, encaminhar cópia das procurações que outorga de poderes de Pessoas Jurídicas, à Junta Comercial, conforme determina o Provimento 42/2014-CNJ. **10.9 (RI)** - Doravante, não praticar no registro de imóveis, registro de Contrato de Abertura de Crédito, sem garantias reais. **10.10 (RI)** - Justificar o motivo de não estar cumprindo os requisitos para o registro das incorporações imobiliárias, conforme declarado no item 5 da parte V do formulário de correição. **10.11 (RI)** - Apresentar comprovação da data de solicitação da certidão e data da expedição da mesma, para que seja conferido o prazo determinado no art. 19 da Lei 6.016/73. **10.12 (RI)** - Informar a média de certidões expedidas em formato digital, nos termos do artigo 1.209, § 1° e seguintes do Prov. 14/2019-DGE, conforme solicitado no item 9 da parte V do formulário de correição. **10.13 (RI)** - O DEPEX deverá

encaminhar os autos ao Juízo Corregedor Permanente para instauração de Procedimento Administrativo, nos termos Resolução N. 034/2018-PR, a fim de apurar infração quanto ao registro de compra e venda de imóvel alienado na matrícula 14.627 e a averbação de um remembramento no AV-7 da mesma, de uma área que não foi desmembrada. **10.14 (RI)** - Apresentar comprovação do Recibo de entrega da Declaração de Operações Imobiliárias - DOI à Receita Federal do último ano, conforme solicitado no item 15 da parte V do formulário de correição. **10.15 (RI)** - Apresentar comprovação de envio **trimestral** da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ, conforme solicitado no item 18 da parte V do formulário de correição, bem como esclarecer o motivo do envio **mensal** ao Ministério da Agricultura/INCRA. **10.16 (RI)** - Informar a partir de que ano as matrículas e documentos estão disponibilizadas na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, conforme solicitado no item 22 da parte V do formulário de correição. **10.17 (RI)** - Informar procedimento adotado quanto aos títulos recepcionados virtualmente por meio da Central, conforme solicitado no item 23 da parte V do formulário de correição. **11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta da determinação, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos **itens 10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.7, 10.10, 10.11, 10.12, 10.14, 10.15, 10.16 e 10.17**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia sete de outubro de 2021, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável, Sra. Soraya Maria de Souza, o MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, Dr. Fabrizio

Amorim de Menezes, e pelos servidores Lanna Fabianny Silva Araujo, Moises Victor Pessoa Santiago, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Jacob Rodrigues Nery, Alcilene Lima da Silva, Andre de Souza Coelho.

Documento assinado eletronicamente por **SORAYA MARIA DE SOUZA**, **Tabeliã**, em 18/10/2021, às 09:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 20/10/2021, às 13:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 20/10/2021, às 13:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 20/10/2021, às 13:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 21/10/2021, às 08:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 21/10/2021, às 08:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 21/10/2021, às 11:00 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 21/10/2021, às 11:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em

21/10/2021, às 11:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES**, **Juiz (a) de Direito**, em 04/11/2021, às 17:32 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2423211** e o código CRC **DAA177F4**.

Referência: Processo nº 0003284-79.2021.8.22.8800

SEI nº 2423211/versão5

Diário da Justiça Eletrônico nº 207
Disponibilização: 08/11/2021
Publicação: 08/11/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 933/2021

Assunto: Ata de Correição virtual realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 13 de setembro a 06 de outubro de 2021 n o **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta D'Oeste**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 055/2021-CG, publicada no DJE n. 153 de 18/08/2021, conforme processo SEI 0003284-79.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 05/11/2021, às 11:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2461514** e o código CRC **D889C24E**.

Referência: Processo nº 0003284-79.2021.8.22.8800

SEI nº 2461514/versão2